



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-feira, 28 de maio de 2025 - Edição nº 637

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: B32A14921F-2F96C0DB2F-359A0FAF64-E5DBDB96D6 | Edição: 637



DECRETO MUNICIPAL Nº 109 /2025

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, SÉRGIO BARROS MOREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Lei Orgânica do Município de Maetinga:

CONSIDERANDO A Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

CONSIDERANDO O art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação do servidor Arnaldo José dos Santos, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu art. 43, V, a aposentadoria como causa de vacância do cargo público. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria.

CONSIDERANDO O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do Tema nº 1150 (ARE 1.258.840), firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

CONSIDERANDO Instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório Conforme preconizam a CF/88, o Decreto Municipal nº 105/2025 e a Portaria Municipal nº 01/2025, a Administração Municipal assegurando ao servidor Arnaldo José dos Santos o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs.

CONSIDERANDO por fim decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 54/2025 pela Secretária de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

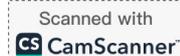
Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de provimento efetivo do servidor Arnaldo José dos Santos e o rompimento do seu vínculo de trabalho no Município de Maetinga-BA, na função de Gari, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. v, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 54/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 27 de maio de 2025.


Sérgio Barros Moreira
Prefeito Municipal de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137



Autenticação: B32A14921F-2F96C0DB2F-359A0FAF64-E5DBDB96D6 | Edição: 637